



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS.....	1
ATOS DOS GABINETES.....	2
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	3
Tribunal Pleno.....	3
Segunda Câmara.....	8
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES.....	9
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.....	10

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Gabinete da Presidência

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### EDITAL Nº 008/2022 – TCE/RN – ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Seletivo Público para Estagiários de Pós-graduação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021-TCE/RN, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 09 de novembro de 2021, torna pública a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no certame e cadastrados junto ao Tribunal para fins de assunção do estágio, nos termos seguintes:

1. Ficam convocados para assunção do estágio no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte os candidatos aprovados em certame e cadastrados junto à Corte de Contas, nos termos da Portaria nº 017/2022-GP/TCE de 26 de janeiro de 2022, a seguir nominados:

#### 1.1. DIREITO:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome do Candidato
27	2073	LUCAS RAFAEL DA SILVA COSTA
28	2227	ANDRESSA ALVES DE SOUZA

2. Para fins de **assunção do estágio**, os candidatos convocados no item 1 deste Edital deverão comparecer, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, à sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, das 08h00 às 14h00, ocasião na qual apresentarão ao Tribunal os documentos listados no item 11 do Edital nº 001/2021-TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 22 de junho de 2022.

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
Presidente do TCE/RN

**EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO GRANDENSE DE PESQUISA.**

**ACORDANTES:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte com a interveniência da Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa.

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a execução de um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu pela UFRN, denominado "RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN (TURMA 4)", com a interveniência da FUNPEC, conforme Projeto Acadêmico, parte integrante do presente Instrumento, cadastrado sob o nº 183/2022-SIPAC no Sistema Integrado de Patrimônio e Administração de Contratos da UFRN.

**VIGÊNCIA:** O presente acordo tem uma vigência 20 (vinte) meses, conforme cronograma de execução do Projeto, contados a partir do dia 01 de junho de 2022.

**ASSINA:** O Presidente do TCE/RN, Paulo Roberto Chaves Alves, o Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, José Daniel Diniz Melo e o Diretor Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, André Laurindo Maitelli,.

Natal, 22 de junho de 2022.

Tribunal de Contas do Estado do  
Rio Grande do Norte  
[www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br)



**Conselheiros:** Paulo Roberto Chaves Alves (Presidente), Renato Costa Dias (Vice-Presidente), Maria Adélia De Arruda Sales Sousa (Presidente da 1ª Câmara), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Presidente da 2ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Corregedor), Carlos Thompson Costa Fernandes (Diretor da Escola de Contas), Tarcísio Costa (Ouvidor); **Conselheiros Substitutos:** Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, Antonio Ed Souza Santana, Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores:** Thiago Martins Guterres (Procurador Geral), Luciano Silva Costa Ramos, Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves e Ricart César Coelho dos Santos. **Diário Oficial Eletrônico - Coordenação:** **Secretaria Geral**, Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, CEP 59012-360, Natal-RN. Telefone (84) 3642-7323 – e-mail [sg@tce.rn.gov.br](mailto:sg@tce.rn.gov.br).

**SECEX - Secretaria de Controle Externo****PORTARIA Nº 039/2022-SECEX/TCE/RN**

Natal, 22 de junho de 2022.

Constitui comissão com o objetivo de realizar auditoria nas redes municipais de ensino da Secretarias Municipais de Educação de Natal e de Mossoró, ação prevista no PFA 2022/2023 (ID 4.03.2022.061.000).

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 7º-A da Lei Complementar Estadual nº 411, de 8 de janeiro de 2010, 163, incisos I e XI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE) e 2º, inciso I, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, de 04 de janeiro de 2021, e tendo em vista o teor do Memorando nº 0047/2022 – DAM

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as Auditoras de Controle Externo CLÉLIA ROCHA DE CARVALHO MELO, matrícula nº 10.168-0, e ANA CAROLINA LEITÃO UCHOA DE ALMEIDA, matrícula 10.162-1, para, sob a coordenação da primeira, de realizar auditoria nas redes municipais de ensino da Secretarias Municipais de Educação de Natal e de Mossoró, ação prevista no PFA 2022/2023 (ID 4.03.2022.061.000).

Art. 2º Designar o Auditor de Controle Externo ALESON AMARAL DE ARAÚJO, matrícula nº 9.906-6, como supervisor da ação fiscalizatória referida no Art. 1º.

Publique-se.

**Jailson Tavares Pereira**  
Secretário de Controle Externo

**ATOS DOS GABINETES****Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes****Processo nº 005484/2020-TC – 1ª Câmara**

**Assunto:** Representação – Remuneração dos Agentes Políticos (PFA 2020/2021)

**Representante:** Diretoria de Despesa com Pessoal - DDP

**Interessada:** Câmara Municipal do Natal

**Procuradores Legislativos:** Anna Luisa Botelho Sgadari Passeggi (OAB nº 9.069-B/RN), Daniel Siqueira Levis (OAB nº 6.537/RN), Dijosete Veríssimo da Costa Júnior (OAB nº 6.610/RN), Eriberto da Costa Neves (OAB nº 640-A/RN), Felipe Diego Barbosa Silva (OAB nº 7.883/RN), Gustavo Henrique Souza da Silva (OAB nº 3.570/RN), Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra (OAB nº 16.503/RN), Pedro de Alcântara Farias Segundo (OAB nº 5.912/RN) e Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas (OAB nº 6.899/RN).

**Responsável/Representado:** Paulo Eduardo da Costa Freire

**Relator:** Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

**DECISÃO**

Trata-se de **Representação** (evento 03) apresentada pela **Diretoria de Despesa com Pessoal - DDP**, Unidade Técnica desta Corte de Contas, em face da **Câmara Municipal do Natal**, tendo o Exmo. Sr. Vereador **Paulo Eduardo da Costa Freire** como Chefe do Poder Legislativo municipal, para controle de atos administrativos e de ordenação de despesa concernentes aos pagamentos de subsídios dos membros do Poder Legislativo da Capital potiguar com fundamento no disposto na Lei Municipal natalense nº 7.108, de 28 de dezembro de 2020.

No despacho do evento 110, determinei a **citação pessoal** do Exmo. Sr. Vereador **Paulo Eduardo da Costa Freire**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Natal, com vistas a apresentar, no prazo legal, suas razões de defesa no presente processo.

A Diretoria de Atos e Execuções (DAE), para o cumprimento de tal determinação, encaminhou **citação postal** ao citando, a qual **não foi efetivada pessoalmente** a este último, porquanto recebida em 16/05/2022, no endereço do Poder Legislativo natalense, pelo Sr. **Vinicius Ferreira dos Santos**, conforme faz prova o aviso de recebimento digitalizado e acostado ao evento 116.

Em 09/06/2022, manifestou-se a Câmara Municipal do Natal – terceira interessada que não se confunde com o citando, o Exmo. Sr. Vereador **Paulo Eduardo da Costa Freire** – por meio do protocolo do Apensado nº 301752/2022-TC (evento 117).

Em que pese tenha a DAE certificado no evento 119 que o Exmo. Sr. Vereador **Paulo Eduardo da Costa Freire** apresentou defesa, este **não se defendeu**, já que o Apensado nº 301752/2022-TC (evento 117) **não é peça defensiva apresentada por Sua Excelência**, mas sim manifestação protocolada **exclusivamente em nome da terceira interessada interveniente**, a Câmara Municipal do Natal, a qual, inclusive, apenas argui na referida peça processual matérias de direito – algumas delas, de cunho instrumental, já decididas no processo – o que dispensa análise técnica pela Diretoria de Despesa com Pessoal (DDP).

Estivesse o processo regular, seria o caso de declarar a revelia do Exmo. Sr. Vereador **Paulo Eduardo da Costa Freire** e encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Todavia, considerando que o Exmo. Sr. Vereador **Paulo Eduardo da Costa Freire** não foi citado na forma determinada no despacho do evento 110 e que a certidão emitida pela DAE no evento 119 não tem eficácia – pois afirma que o gestor responsável apresentou defesa no prazo legal, o que não ocorreu, já que defesa não foi apresentada pelo Chefe do Poder Legislativo natalense –, **deve ser decretada a nulidade da citação efetivada** (Citação nº 001054/2022-DAE, a que se referem os eventos 113 e 116), com a renovação desta – já que não houve comparecimento espontâneo do citando – e restabelecimento da oportunidade de apresentação de razões defensórias pelo gestor responsável.

**Ante o exposto, decreto a nulidade da Citação nº 001054/2022-DAE**, a que se referem os eventos 113 e 116, e determino, após a publicação da presente decisão no Diário Oficial eletrônico do TCE/RN, que os autos do processo sejam enviados à DAE para que esta proceda à **citação pessoal, por meio de servidor designado**, do Exmo. Sr. Vereador **Paulo Eduardo da Costa Freire**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Natal, no endereço da Casa

Legislativa, com vistas a, querendo, sob pena de revelia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar suas razões de defesa em face das condutas que lhe são imputadas na peça inicial da presente Representação (evento 03), porquanto, em complementação à instrução processual, a Informação nº 090/2022-DDP (evento 105) não traz imputações complementares de pretensas irregularidades.

Publique-se. Ato contínuo, à DAE para efetivação da comunicação processual.

(assinado digitalmente)

**Carlos Thompson Costa Fernandes**  
Conselheiro Relator

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### Tribunal Pleno

**SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO**  
**PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA**  
**PARA O DIA 28/06/2022**  
**TERÇA ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS**

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA**

**1 - Processo Nº 007915/2015 - TC (073331/2009 - IPERN)**

**Interessado(s):** JÚLIA LEOPOLDINA DE QUEROZ - CPF:59775793491

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

**2 - Processo Nº 023886/2016 - TC (000004/2016 - IPTANGARA)**

**Interessado(s):** FRANCISCA VICENTE DE MOURA SILVA - CPF:33675228487

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**Responsável(is):** TANGARÁ PREV - Fundo de Previdência do Município de Tangará - Por seu atual Gestor - CPF:20913529000103

**3 - Processo Nº 023887/2016 - TC (000005/2015 - IPTANGARA)**

**Interessado(s):** MARIA LÚCIA ARAÚJO LIMA - CPF:45719225404

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**Responsável(is):** TANGARÁ PREV - Fundo de Previdência do Município de Tangará - Por seu atual Gestor - CPF:20913529000103

**4 - Processo Nº 024044/2016 - TC (163438/2007 - SET)**

**Interessado(s):** MARITZA MARIA DE SENA LIMA MACHADO DOS SANTOS - CPF:13016571315

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**5 - Processo Nº 024062/2016 - TC (111655/2016 - SET)**

**Interessado(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BRAGA - CPF:19983662434

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**6 - Processo Nº 024162/2016 - TC (232077/2005 - PC)**

**Interessado(s):** JOSE AUGUSTO DANTAS - CPF:12989983449

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**7 - Processo Nº 024355/2016 - TC (076140/2015 - SECD)**

**Interessado(s):** MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO - CPF:39347206415

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**8 - Processo Nº 024941/2016 - TC (182542/2014 - SET)**

**Interessado(s):** MANOEL GOMES DE LEMOS - CPF:10737758449

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**9 - Processo Nº 025344/2016 - TC (580020/2012 - SESAP)**

**Interessado(s):** MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DANTAS - CPF:10597700400

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**10 - Processo Nº 025753/2016 - TC (706856/2016 - PREVIMOSSO)**

**Interessado(s):** JOÃO EUDES BRILHANTE DE AZEVEDO - CPF:13081470404

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**Responsável(is):** P R E V I - Mossoró - Por Seu Atual Gestor - CPF:14801428000148

**11 - Processo Nº 000529/2017 - TC (089235/2015 - SESAP)**

**Interessado(s):** ROSANA MÁRCIA COUTINHO SILVEIRA PINTO - CPF:30377641472

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**12 - Processo Nº 000593/2017 - TC (385912/2016 - SETHAS)**

**Interessado(s):** MARIA DE FATIMA PESSOA LOPES - CPF:18298974468

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**13 - Processo Nº 001092/2017 - TC (101007/2016 - IPSVICENTE)**

**Interessado(s):** MARIA LUCINETE DOS SANTOS DANTAS - CPF:59694092434

**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**Responsável(is):** Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de São Vicente - Por Seu Atual Gestor - CPF:19691803000168

14 - Processo Nº 003140/2017 - TC (274475/2015 - ITEP)

Interessado(s): LUIZ DE ARAUJO DIAS - CPF:10767347404

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

15 - Processo Nº 009484/2017 - TC (428804/2016 - FUNDAC)

Interessado(s): CARLOS ANTÔNIO ATALIBA BRANDÃO - CPF:15060870430

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

16 - Processo Nº 100507/2018 - TC (033041 /2017 - NATALPREV)

Interessado(s): ROSINETE BEZERRA DO NASCIMENTO - CPF:28931513453

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

17 - Processo Nº 101676/2018 - TC (2018.4.01003/2018 - IPERN)

Interessado(s): IOLANDA ALVES DE OLIVEIRA - CPF:33604568404

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB.

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

1 - Processo Nº 002068/2007 - TC (234995/2006 - TJ)

Interessado(s): FRANCISCO CIPRIANO SOBRINHO

Assunto: APOSENTADORIA/Pedido de Reconsideração

2 - Processo Nº 011562/2009 - TC (054676/2009 - SESAP)

Interessado(s): MARCIA MARIA DE BRITO OLIVEIRA

Assunto: APOSENTADORIA/Pedido de Reconsideração

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SR. CONSELHEIRA MARIA ADÉLIA SALES

1 - Processo Nº 012204/2012 - TC (135514/2009 - SIN)

Interessado(s): SEC.DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Assunto: CONVÊNIO Nº075/2009-SIN/PREF.MUN.GROSSOS(07 VOLUMES)

Responsável(is): VERONILDE CAETANO DA SILVA - CPF:00788534432

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

1 - Processo Nº 018528/2015 - TC (025390/2015 - DETRAN)

Interessado(s): TEREZINHA BATISTA DE MELO DANTAS - CPF:15660931472

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

2 - Processo Nº 018845/2015 - TC (092519/2015 - FUNDAC)

Interessado(s): GIZELIA CRUZ FERREIRA - CPF:49084933400

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

3 - Processo Nº 000400/2016 - TC (014534/2015 - SIN)

Interessado(s): ANA CRISTINA VIDAL SILVA - CPF:31893805468

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

4 - Processo Nº 000696/2016 - TC (402864/2008 - PC)

Interessado(s): JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO - CPF:20035560444

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

5 - Processo Nº 000720/2016 - TC (004745/2015 - UERN)

Interessado(s): JACINTA DE SOUZA LIMA PEREIRA - CPF:15512509420

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): UERN/FUERN - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RN - POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08258295000102

6 - Processo Nº 011408/2016 - TC (293206/2013 - FJA)

Interessado(s): JOANA D'ARC DA SILVA - CPF:13097563415

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

7 - Processo Nº 011424/2016 - TC (254459/2013 - FJA)

Interessado(s): MASSILIA TILLINGER - CPF:24126810404

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

8 - Processo Nº 019086/2016 - TC (015674/2013 - PMNATAL)

Interessado(s): GERALDO DA ROCHA BEZERRA - CPF:18220959487

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

9 - Processo Nº 003692/2020 - TC (003692 /2020 - TC)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL FELIPE GUERRA, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08545956000180

Assunto: AUMENTO REMUNERATÓRIO DE AGENTES POLÍTICOS (PFA 2020/2021)/Pedido de Reconsideração

Responsável(is): HAROLDO FERREIRA DE MORAIS - CPF:39190994434 - Advogado: OSMAR JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA - OAB: 17487/RN - Advogado: ANDREO ZAMENHOF DE MACÊDO ALVES - OAB: 5541/RN - Advogado: JOVANA BRASIL GURGEL DE MACÊDO - OAB: 6030/RN - Advogado: ANDRÉ LUÍS BEZERRA GALDINO DE ARAÚJO - OAB: 8074/RN - Advogado: ANDRE VIANA DA COSTA - OAB: 6827/RN

MARCOS AURÉLIO ALVES DE MORAIS - PRESIDENTE - CPF:76249557415  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RN, POR SEU PROCURADOR GERAL - CPF:08539710000104  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, POR SEU GESTOR - CPF:08349086000174  
 RONALDO LUCIANO DA COSTA - CPF:46086986487

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR**

**1 - Processo Nº 020551/2016 - TC (087742/2016 - IPERN)**  
**Interessado(s):** RAQUEL DE ALMEIDA ASSIS - CPF:29171105468  
**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

**2 - Processo Nº 025627/2016 - TC (378462/2016 - IPERN)**  
**Interessado(s):** FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA - CPF:13012304487  
**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

**3 - Processo Nº 005557/2017 - TC (000274/2017 - IPERN)**  
**Interessado(s):** ZELIA AVELINO DE SOUZA - CPF:41260139468  
**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

**4 - Processo Nº 008190/2017 - TC (006301/2017 - IPERN)**  
**Interessado(s):** ANA MARIA GUIMARÃES BARBOZA - CPF:76385876420  
 MARCIO ALVES BARBOZA JUNIOR - CPF:13416827490  
**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO  
**Responsável(is):** IPERN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08242034000102

**5 - Processo Nº 008201/2017 - TC (045767/2017 - IPERN)**  
**Interessado(s):** LUIZ ALMIR FILGUEIRAS MAGALHÃES - CPF:14914298449  
**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO  
**Responsável(is):** IPERN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08242034000102

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

**1 - Processo Nº 006661/2017 - TC (091405/2011 - IPERN)**  
**Interessado(s):** MARIA GORETE ENEAS - CPF:36944920468  
**Assunto:** APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

**2 - Processo Nº 016811/2013 - TC (000552/2009 - PMJUCURUTU)**

**Interessado(s):** MARIA DO SOCORRO DE BRITO DINIZ CAVALCANTI - CPF:93737521468  
**Assunto:** ADMISSÃO

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO ED SOUZA SANTANA**

**1 - Processo Nº 101704/2021 - TC (1.573 /2020 - DPGE)**

**Interessado(s):** LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA - CPF:07203856445

**Assunto:** APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

Teresa Cristina Rocha do Nascimento  
 Diretora Secretária da Secretaria das Sessões

SESSÃO ORDINÁRIA 00040ª, DE 14 DE JUNHO DE 2022 - PLENO

Processo Nº: 016503 / 2012 - TC (016503 /2012 - PMODAGUAB)

Interessado: JOSEFA AUZELUCIA PEREIRA DUTRA - CPF:72143207468

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DOS BORGES, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08349029000195

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

**DECISÃO Nº 1955/2022 - TC**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO RE 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445). ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE SUPOSTAS FALHAS FORMAIS. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO DECENAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, com repercussão geral reconhecida (Tema 445) e acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o conseqüente arquivamento dos autos. Por fim, pela não abertura de processo de apuração de responsabilidade em face dos gestores responsáveis pelo Concurso Público regido pelo Edital publicado em 1998 – Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges/RN, uma vez que eventuais irregularidades formais estão alcançadas pela prescrição decenal (art. 170, caput, da LCE nº 464/2012).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e

os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 016506 / 2012 - TC (016506 /2012 - PMODAGUAB)

Interessado: FRANCISCA ELIZA AZEVEDO DA SILVA - CPF:94314128453

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08349029000195

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

#### DECISÃO Nº 1956/2022 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO RE 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445). ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE SUPOSTAS FALHAS FORMAIS. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO DECENAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, com repercussão geral reconhecida (Tema 445) e acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o consequente arquivamento dos autos. Por fim, pela não abertura de processo de apuração de responsabilidade em face dos gestores responsáveis pelo Concurso Público regido pelo Edital publicado em 1998 – Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges/RN, uma vez que eventuais irregularidades formais estão alcançadas pela prescrição decenal (art. 170, caput, da LCE nº 464/2012).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 016509 / 2012 - TC (016509 /2012 - PMODAGUAB)

Interessado: ANTÔNIA ALBENA DIAS FELIX - CPF:76160513400

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08349029000195

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

#### DECISÃO Nº 1957/2022 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO RE 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445). ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE SUPOSTAS FALHAS FORMAIS. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO DECENAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com a informação do Corpo Técnico e do parecer do Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o consequente arquivamento dos autos. Por fim, pela não abertura de processo de apuração de responsabilidade em face dos gestores responsáveis pelo Concurso Público regido pelo Edital publicado em 1998 – Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges/RN, uma vez que eventuais irregularidades formais estão alcançadas pela prescrição decenal (art. 170, caput, da LCE nº 464/2012).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 016515 / 2012 - TC (016515 /2012 - PMODAGUAB)

Interessado: MARIA AVUSLENE DA SILVA - CPF:81325126420

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO  
DAGUA DOS BORGES, POR SEU ATUAL GESTOR -  
CPF:08349029000195

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

#### DECISÃO Nº 1958/2022 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO RE 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445). ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE SUPOSTAS FALHAS FORMAIS. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO DECENAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, com repercussão geral reconhecida (Tema 445) e acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o consequente arquivamento dos autos. Por fim, pela não abertura de processo de apuração de responsabilidade em face dos gestores responsáveis pelo Concurso Público regido pelo Edital publicado em 1998 – Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges/RN, uma vez que eventuais irregularidades formais estão alcançadas pela prescrição decenal (art. 170, caput, da LCE nº 464/2012).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 018746 / 2013 - TC (018746 /2013 - PMBSAUDE)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08142655000106

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Responsável(is): PAULO DE SOUZA SEGUNDO - CPF:02969385481

Rosimeire Ananias do Amarante - CPF:03566623490

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

#### DECISÃO Nº 1959/2022 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE

DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO RE 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445). ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE SUPOSTAS FALHAS FORMAIS. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO DECENAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, com repercussão geral reconhecida (Tema 445) e acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o consequente arquivamento dos autos. Por fim, pela não abertura de processo de apuração de responsabilidade em face dos gestores responsáveis pelo Concurso Público regido pelo Edital publicado em 1999 – Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, uma vez que eventuais irregularidades formais estão alcançadas pela prescrição decenal (art. 170, caput, da LCE nº 464/2012).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 000779 / 2021 - TC (000779 /2021 - TC)

Interessado: HELENA ROCHA - CPF:04682063456

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

#### DECISÃO Nº 1960/2022 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO RE 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445). ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DE SUPOSTAS FALHAS FORMAIS. INVIABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância ao que foi decidido

pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553/RS, com repercussão geral reconhecida (Tema 445) e acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o conseqüente arquivamento dos autos. Por fim, pela não abertura de processo de apuração de responsabilidade em face dos gestores responsáveis pelo Concurso Público regido pelo Edital publicado em 2010 – Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, uma vez que eventuais irregularidades formais estão alcançadas pela prescrição quinquenal (art. 111 da LOTCE).

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 013585 / 2015 - TC (010618 /2015 - PL)  
Interessado: ANDRIE BEZERRA DE OLIVEIRA -  
CPF:06959682460

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

Responsável(is): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO RN(ATUAL PRESIDENTE) -  
CPF:08493371000164

Relator(a): MARIA ADÉLIA SALES

#### DECISÃO Nº 1961/2022 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DE ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO QUE TRAMITA NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO SEU PROTOCOLO. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO TÁCITO, NOS TERMOS EM QUE DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) NO RE 636.553/RS, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 445).

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com a informação do Corpo Técnico e do parecer do Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO TÁCITO do ato de admissão sob análise, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

MARIA ADÉLIA SALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 004220 / 2019 - TC (004220 /2019 -  
PMCGRANDE)

Interessado: FRANCISCO MARINALVO DE OLIVEIRA  
- CPF:02315714451

Assunto: APRECIÇÃO DE REGISTRO DO ATO DE  
ADMISSÃO

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO GRANDE (ATUAL GESTOR) - CPF:08084014000142

Relator(a): ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em  
substituição legal)

#### DECISÃO Nº 1974/2022 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO. APRECIÇÃO DE ADMISSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com a informação do Corpo Técnico e do parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, acolhendo integralmente o voto proposto do Conselheiro Relator, julgar:

a) pelo REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO, em razão do cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 95, I, da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012;

Ademais, deverá ser realizada apenas a publicação desta Decisão no Diário Oficial do TCE/RN, tendo em vista que não se faz presente quaisquer das situações elencadas no art. 47, parágrafo único, da LCE nº464/2012.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente PAULO ROBERTO CHAVES ALVES e os Conselheiros Ana Paula de Oliveira Gomes(em Substituição Legal), Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, Conselheiro substituto Antonio Ed Souza Santana(em Substituição Legal) e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022

ANTONIO ED SOUZA SANTANA  
Conselheiro(a) Relator(a) (em substituição legal)

Teresa Cristina Rocha do Nascimento  
Diretora Secretária da Secretária das Sessões

RelArquivoDiarioOficial.rpt

### Segunda Câmara

**SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA  
CÂMARA**  
**PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA  
PARA O DIA 28/06/2022**  
**TERÇA ÀS 09 HORAS**



**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES**

**1 - Processo Nº 006411/2019 - TC (006411 /2019 - TC)**

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

**Assunto:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2015 (INFRAÇÕES A LRF/RESOLUÇÃO Nº. 004/2013 - TC).

**Responsável(is):** CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA - CPF:03553432403

**2 - Processo Nº 003135/1999 - TC (004929/1998 - SETHAS)**

**Interessado(s):** CONSTRUTORA AGRESTE LTDA

**Assunto:** CONTRATO/Pedido de Reconsideração

**Responsável(is):** FRANCISCO CANINDÉ

FERNANDES - CPF:09736611434

LUIZ ALBERTO BEZERRA FERREIRA DE SOUZA - CPF:07484488453 - Advogado: CLETO DE FREITAS BARRETO - OAB: 1077/RN

OLAVO LACERDA MONTENEGRO FILHO - CPF:15082490400 - Advogado: MARIA DILZA FEITOSA - ADVOGADA - OAB: 545/RN

**3 - Processo Nº 003575/2005 - TC (003575/2005 - CMPAVELINO)**

**Interessado(s):** CAM.MUN.PEDRO AVELINO

**Assunto:** DENÚNCIA

**Responsável(is):** Edclaiton Batista da Trindade - CPF:18287379415 - Advogado: VICTOR HUGO SILVA TRINDADE - OAB: 11773/RN

RM CONSTRUÇÕES LTDA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL - CPF:03113494000109

**4 - Processo Nº 006752/2006 - TC (006752/2006 - TC)**

**Interessado(s):** EDISON NONATO DE FARIA

**Assunto:** DENÚNCIA

**Responsável(is):** Diego Vale de Medeiros - CPF:01079792414

Rita de Cássia Araújo Alves Mendonça - CPF:46858512420 - Advogado: WLADEMIR SOARES CAPISTRANO - OAB: 3215/RN - Advogado: Diego Vale de Medeiros - OAB: 6977/RN

**5 - Processo Nº 006014/2000 - TC (006014/2000 - PMCAICO)**

**Interessado(s):** PREF.MUN.CAICÓ

**Assunto:** BALANCETE DO FUNDEF DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000. (24 VOL)

**Responsável(is):** Nilson Dias de Araújo - CPF:09635343434

ROBERTO MEDEIROS GERMANO - CPF:20013922491

**6 - Processo Nº 003331/1997 - TC (003331/1997 - CMPAVELINO)**

**Interessado(s):** CAM.MUN. PEDRO AVELINO

**Assunto:** RELATÓRIO DE REMUNERAÇÃO Nº683/94,NO QUEDIZ RESPEITO A REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTEE VEREADORES DA CM DE PEDRO AVELINO/Pedido de Reconsideração

**Responsável(is):** FRANCISCO COLETA NETO - CPF:24183440459

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO TARCÍSIO COSTA**

**1 - Processo Nº 200021/2022 - TC (200021/2022 - CMSTOME)**

**Interessado(s):** JEAN MACKSON DE LINO CORDEIRO

**Assunto:** INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE SIAI DP NOVO

**Responsável(is):** Jean Mackson de Lino Cordeiro - CPF:09954393463

**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS**

**1 - Processo Nº 701727/2011 - TC (701727/2011 - PMJAPI)**

**Interessado(s):** PREF.MUN.JAPI

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 06/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2011

**Responsável(is):** ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS - CPF:36930113468

**2 - Processo Nº 700883/2012 - TC (700883/2012 - PMARODRIGU)**

**Interessado(s):** PREF.MUN.ALTO DO RODRIGUES

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 022/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2012

**PROPOSTA DE VOTO DOS PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO ED SOUZA SANTANA**

**1 - Processo Nº 000373/2019 - TC (000373 /2019 - TC)**

**Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

**Assunto:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE A GESTÃO FISCAL EXERCÍCIO 2014

**Responsável(is):** Arthur de Oliveira Targino - CPF:10022684433 - Advogado: EMANUEL PESSOA DANTAS - OAB: 6078/RN

**PROPOSTA DE VOTO DOS PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES**

**1 - Processo Nº 006097/2003 - TC (006097/2003 - PMSFERNAND)**

**Interessado(s):** PREF.MUN.SÃO FERNANDO

**Assunto:** BALANCETE DO FUNDEF REFERENTE A JANEIRO DO ANO DE 2003.(8VOL)

**Responsável(is):** GENILSON MEDEIROS MAIA (atual prefeito ) - CPF:45547424404

Maria Madalena Meireles Ararun  
Diretora Secretária Adjunta da Segunda Câmara

**DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES**

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE, por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, apresentar defesa, acompanhar a instrução processual e produzir prova(s), sob pena de ser(em) declarado(s) revel(eis), nos termos do art. 37 da LOTCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas ([WWW.tce.rn.gov.br](http://WWW.tce.rn.gov.br)).

Processo nº: 004373/2017 -TC / Citação nº 000491/2022-DAE

Assunto: Apreciação de concessão de aposentadoria  
Interessado(a): Girlliane Sayonara Gomes Ferreira  
Responsável(eis): Girlliane Sayonara Gomes Ferreira  
Relator(a): Conselheiro(a) Francisco Potiguar Cavalcanti

Júnior

Natal/RN, 22 de junho de 2022

**Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa**  
Diretor de Atos e Execuções

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE, por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, apresentar defesa, acompanhar a instrução processual e produzir prova(s), sob pena de ser(em) declarado(s) revel(eis), nos termos do art. 37 da LOTCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas ([WWW.tce.rn.gov.br](http://WWW.tce.rn.gov.br)).

Processo nº: 018759/2013 -TC / Citação nº 000591/2022-DAE

Assunto: Admissão  
Interessado(a): Edmilson Pinheiro de Lima  
Responsável(eis): Edmilson Pinheiro de Lima  
Relator(a): Conselheiro(a): Tarcísio Costa

Natal/RN, 22 de junho de 2022

**Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa**  
Diretor de Atos e Execuções

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

PORTARIA Nº16/2022 – PGMPC  
Natal/RN, 22 de junho de 2022.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO**

**GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º-A, da Lei Complementar 178, de 11 de outubro de 2000, com respaldo na Resolução nº 001/2006-CSMP, de 06 de setembro de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º Resolve alterar a Portaria nº 14/2022 – PGMPC de comparecimento dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte perante as sessões da 1ª e 2ª câmaras do mês de **julho de 2022**, conforme Resolução nº 009/2018-TCE, ficando estabelecido que o Procurador **RICART CÉSAR COELHO DO SANTOS** comparecerá às sessões no período de 04 a 08, o Procurador **CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS** comparecerá às sessões no período de 11 a 15, o Procurador **LUCIANA RIBEIRO CAMPOS** comparecerá às sessões no período de 18 a 22 e a Procuradora **OTHON MORENO DE MEDEIROS ALVES** comparecerá às sessões no período de 25 a 29 de julho de 2022.

Publique-se.

**Thiago Martins Guterres**  
Procurador-Geral

